CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA E RECUPERAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA IMACULADA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, CONFORME CONVÊNIO Nº 869035/2018 COM A CODEVASF, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ E A EMPRESA A. COSTA DE SOUSA EIRELI – EPP – D. L. ENGENHARIA E LOCAÇÕES, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.968/0001-46, localizado na Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro, na Cidade de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. José Jaílson Pio.

CONTRATADA: A. COSTA DE SOUSA EIRELI – EPP – D. L. ENGENHARIA E LOCAÇÕES, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 22.168.030/0001-44, com sede na Rua Dr. Arêa Leão, nº 281, bairro Centro-sul, sala 02, na cidade de Teresina - PI, email: dlsconstruções@gmail.com, inscrição municipal nº 452916-2, representada neste ato por seu proprietário o Sr.Alailson Costa de Sousa, RG nº 000074797597-3 SSP-MA, CPF nº 659.368.333-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm e si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme autorização do Processo Administrativo Licitatório Nº 095/2019 na modalidade Tomada de Preços nº 004/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a reforma e recuperação da Praça Pública Imaculada Conceição no Município de São Félix do Piauí, de acordo com o convênio nº 869035/2018 com a CODEVASF, conforme anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 004/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Licitatório nº 098/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – *emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;*
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Obras;
IV – Disponibilizar a documentação necessária para realização dos serviços

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;
II – prestar os serviços em obediência ao plano de trabalho;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
VIII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de assinatura de seu instrumento. O prazo para a execução da obra é de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela autoridade competente, podendo ainda ser aditivado ou prorrogado nos termos da Lei 8666/93, lei de licitações e contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desse contrato provêm dos recursos do orçamento geral do Município e Convênio nº 869035/2018 com a CODEVASF, no elemento de despesa 449051 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 250.897,78 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme a execução do serviço sob regime de medições.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito, via de regra, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, do deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretaria Municipal de Obras ou outro indicado pelo Prefeito Municipal.
PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) servidor(es) anotarão, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ- PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Félix do Piauí, 09 de janeiro de 2020.

_____

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CONTRATANTE

_____

A. COSTA DE SOUSA EIRELI – EPP – D. L. ENGENHARIA E LOCAÇÕES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

PORTARIA Nº 024/2020

O Prefeito Municipal de São Felix do Piauí, Estado do Piauí, no usa das atribuições legais, de conformidade com o Art. 71, Incisos XXIV e XXV, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

1 – NOMEAR o Senhor MANOEL DA CRUZ AVELINO DA SILVA, CPF – 004.510.153-12, RG 1.571.886 SSP/PI, para o exercício do Cargo em Comissão de Assistente de Serviços, na Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos, no município de São Félix do Piauí, Estado do Piauí.
2 – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, 02 de janeiro de 2020.

José Dailton Pio
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada em livro próprio desta Prefeitura Municipal de São Felix do Piauí e publicada nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal e no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Diário dos Municípios), em 02 de janeiro de 2020.

Adão Raimundo da Cunha
Secretário de Administração

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

PORTARIA Nº 025/2020

O Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, no usa das atribuições legais, de conformidade com o Art. 71, Incisos XXIV e XXV, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

1 – NOMEAR o Senhor ANTONIO LOPES DOS SANTOS, CPF – 319 846 902 30, RG 28. 296.154-9 - SSP/SP, para o exercício do Cargo em Comissão de Assistente de Serviços, no Gabinete do Prefeito Municipal, CDA-I, do município de São Félix do Piauí, Estado do Piauí.
2 – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, 02 de janeiro de 2020.

José Dailton Pio
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada em livro próprio desta Prefeitura Municipal de São Felix do Piauí e publicada nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal e no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Diário dos Municípios), em 02 de janeiro de 2020.

Adão Raimundo da Cunha
Secretário de Administração

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

EXTRATO DE CONTRATO

Carta Convite nº 008/2019
Contrato Administrativo: 003/2020
Objeto: Contratação de empresa para a recuperação de pavimentação em paralelepípedo, sarjetas, meio fio e construção de canaletas nas vias públicas no Município de São Félix do Piauí-PI.
Contratante: Município de São Félix do Piauí.
Contratada: CONSTRUMAIS EMPREENDIMENTOS EIRELI, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 30.482.972/0001-20.
Valor do Contrato: R$ 114.496,98 (cento e quatorze mil e quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).
Data da assinatura: 09 de janeiro de 2020.
Vigência: 180 dias.
Dotação Orçamentária: Orçamento geral do Município, Recursos Próprios, no elemento de despesa: 449051 – Obras e instalações.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preço nº 004/2019
Contrato Administrativo: 002/2020
Objeto: Contratação de empresa para a reforma e recuperação da Praça Pública Imaculada Conceição no Município de São Félix do Piauí, de acordo com o convênio nº 869035/2018 com a CODEVASF.
Contratante: Município de São Félix do Piauí.
Contratada: A. COSTA DE SOUSA EIRELI – EPP – D. L. ENGENHARIA E LOCAÇÕES, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 22.168.030/0001-44.
Valor do Contrato: R$ 250.897,78 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos).
Data da assinatura: 09 de janeiro de 2020.
Vigência: 180 dias.
Dotação Orçamentária: orçamento geral do Município e Convênio nº 869035/2018 com a CODEVASF, no elemento de despesa 449051 – Obras e instalações.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preço nº 005/2019
Contrato Administrativo: 001/2020
Objeto: Contratação de empresa para os serviços de adequação de estrada vicinal no Município de São Félix do Piauí-PI, conforme convênio com o Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento nº 878995/2018.
Contratante: Município de São Félix do Piauí.
Contratada: ANTÔNIO DE PÁDUA COELHO BARBOSA EPP – CONSTRUTORA SANTA RITA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 03.050.436/0001-83.
Valor do Contrato: R$ 217.414,37 (duzentos e dezessete mil e quatrocentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).
Data da assinatura: 09 de janeiro de 2020.
Vigência: 180 dias.
Dotação Orçamentária: orçamento geral do Município e Convênio com o Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento nº 878995/2018, no elemento de despesa: 449051 – Obras e instalações.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de São Felix do Piauí-PI, vem, através do seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, informar a quem interessar, que será dado a continuação da sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas na Tomada de Preços nº. 006/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para a construção da creche Municipal de São Félix do Piauí, será no dia 14/01/2020, às 09:00 hs. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

São Felix do Piauí (PI), 09 de janeiro de 2020.
José Arlindo Dantas dos Santos
Presidente da CPL